



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 4

LEI MUNICIPAL Nº 1.000 DE 10 DE MAIO DE 2022

PUBLICADO EM:

10/05/2022

ÀS 17:49

Assinatura do servidor

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE SILVIANÓPOLIS COMO MEIO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade, e a legislação aplicada em vigência ao Município de Silvianópolis-MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações são:

- I- O Diário Oficial Eletrônico, como sua imprensa Oficial; e
- II- Para efeito de publicidade cumulativa:
 - a. Site Oficial;
 - b. Quadro de avisos dos Órgãos Públicos.

Parágrafo único. Podendo-se publicar por órgão da imprensa local, ou, regional, não dispensando por esta publicação as demais formas anteriores estabelecidas.

Art. 2º. O Diário Eletrônico é o Órgão Oficial para Publicação e Divulgação dos atos dos Poderes Municipais e será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicidade na edição do Diário Oficial.

§1º. Os atos cadastrados na forma do Caput serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicidade;

§2º. Os atos realizados após o encerramento da edição serão publicados na edição do dia útil subsequente.

Art. 4º. Serão publicados na íntegra no Diário Oficial do Município:

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



- I- as leis;
- II- os decretos;
- III- resoluções;
- IV- portarias administrativas;
- V- atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- VI- atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios.

Art. 5º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal, devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 6º. Poderão ser publicados na íntegra ou resumidos:

- I- demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;
- II- demais atos resultantes baixados do Poder Executivo;

Art. 7º. As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 9º. A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de publicidade por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, nos termos do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, a partir da sanção desta lei.

Art. 10º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e o cadastramento na edição do Diário Oficial é da Secretaria e/ou Órgão que o produziu.

Art. 11º. Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 4

Art. 12º. O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 13º. As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 14º. Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 15º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação, sendo nulo de pleno direito quando não praticados em consonância a lei.

Art. 16º. É dever, também, dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de amplo e fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas:

- I- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas;
- II- unidades e horários de atendimento ao público;
- III- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV- registros das despesas;
- V- informações concernentes aos procedimentos licitatórios, nos termos da Lei, preferencialmente, os respectivos editais e resultado.
- VI- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VII- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§1º. Para cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 4 de 4

obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), nos termos do §5º do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17º. O não atendimento das determinações desta Lei, em caso de desvio de conduta dos servidores encarregados da execução do mesmo, respondem estes e a autoridade competente sem prejuízo civil e penal, e, do enumerado no art. 97-A, inciso XIV e Art. 98 incisos I, II, III, IV, VII, VIII da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis.

Art. 18º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 10 de maio de 2022.

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal